

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. EMANUEL PINHEIRO NETO)

Ficam as instituições de ensino superior da rede privada que optaram pelo Ensino a Distância (EAD) ou por Vídeo Conferência, obrigadas a reduzirem as suas mensalidades em 20% (vinte por cento), mediante formulário de requisição do estudante ou seu representante legal, durante o período que durar o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus causador da COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as instituições de ensino superior da rede privada que optaram pelo Ensino a Distância (EAD) ou por Vídeo Conferência, obrigadas a reduzirem as suas mensalidades em 20% (vinte por cento), mediante formulário de requisição do estudante ou seu representante legal, durante o período que durar o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus causador da COVID-19.

§1º Entende-se por aulas de Ensino a Distâncias (EAD), aquelas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§2º Entende-se por aulas de Ensino por Vídeo Conferência, aquelas reuniões realizadas por intermédio de professores em plataformas digitais, que permita duas ou mais pessoas comuniquem-se por meio de áudio e vídeo.

§3º As unidades de ensino superior que sigam calendário letivo e optaram pelo Ensino a Distância ou por Vídeo Conferência, deverão aplicar o previsto no *caput* do art. 1º.

§4º Fica substituída a redução das mensalidades nos casos em que as Instituições de Ensino Superior, em comum acordo o estudante, crie mecanismos justos e eficazes de compensação das aulas.

Art. 2º As unidades de ensino que possuam calendário escolar regular e anteciparem recesso semestral em decorrência da situação causada pelo Covid-19, poderão conceder a redução das mensalidades a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de suspensão das aulas.

Art. 3º O desconto de que trata a presente Lei será automaticamente cancelado com o fim do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e a liberação para o retorno das aulas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com vigência enquanto perdurar o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida visa reduzir 20% das mensalidades de instituições de ensino privadas que optaram como meio de continuar o fluxo das aulas a modalidade Ensino a Distância (EAD) e por vídeo conferência, em decorrência da pandemia da Covid-19.

Neste período, as faculdades e universidades permanecerão fechadas por conta do isolamento social estabelecido pelo Governo Federal, visando prevenir o contágio da população ao novo coronavírus.

Considerando as medidas adotadas para conter a proliferação do vírus SARS-CoV-2, torna-se imperioso o isolamento e a quarentena imposta aos cidadãos, o que por outro lado, afeta economicamente a todos.

É de se constatar que, as instituições de ensino estão com suas despesas reduzidas (água, luz, alimentação dos alunos, limpeza, energia, entre outros) em razão da suspensão das aulas. Contudo, importante salientar que os estudantes e seus respectivos responsáveis financeiros também tiveram seus rendimentos afetados, e que, portanto, forçoso é reconhecer a necessidade de que tenham a sua mensalidade reduzida.

É de conhecimento nacional que aproximadamente 2,8 bilhões de pessoas, o que representa $\frac{1}{3}$ da população mundial, vive atualmente com algum tipo de medida restritiva com a finalidade de conter a transmissão da doença conhecida como Covid-19. A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda que os países adotem medidas drásticas que favoreçam o isolamento, devido à gravidade da situação.

Por iguais razões, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990), em seu artigo 6º que dispõe sobre os direitos básicos do consumidor, portanto, o órgão educacional não poderá se eximir de qualquer responsabilidade que esteja atrelada ao contrato consumerista. Deverá também, se responsabilizar solidariamente por qualquer atividade atípica que cause danos patrimoniais, financeiros ou a saúde do estudante.

A finalidade de tais medidas implementadas é diminuir o tempo de transmissão do vírus de pessoa para pessoa, dando aos governos tempo para equipar e fortalecer seus sistemas de saúde com equipamentos,

expansão de leitos, construção de hospitais e contratação de profissionais da saúde.

No Brasil, as medidas adotadas até o momento foram de restrição a aglomerações, aulas escolares suspensas, fechamento de serviços não essenciais e fronteiras. Ante o exposto, esperamos contar com apoio dos nobres colegas para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2020.



Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO